



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n° 174/17 e na Resolução GPGJ n° 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n°: 2019.00982795

Portaria n°: 213/2019

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a “(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas”.

Origem: Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

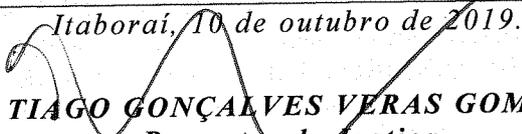
Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 10 de outubro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 213/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

03
1

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (...) *Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas".*

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*, nos termos do que dispõe o art. 225, *caput* e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado"*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente"*;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

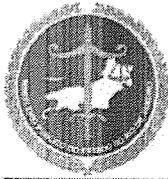
RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação décima segunda, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 20 (vinte dias) contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. **Oficiar ao INEA e SEAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 20 (vinte) dias contados da homologação do TAC, seja informada a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) se dão quitação à Petrobras pelo cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- IV. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 10 de outubro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

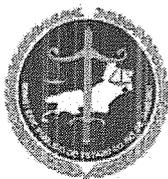
**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

MPRJSP2ICITB 201900982795 060919 09:14:29

1



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

05

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

06
1

CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

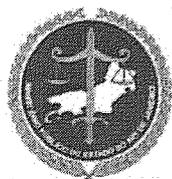
CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a *"...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto"*;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;

3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário) ”.

“[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%”.

[Handwritten signatures and initials]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiacu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiacu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiacu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m3/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso” e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

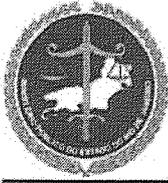
CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

⁴ Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."

12
9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

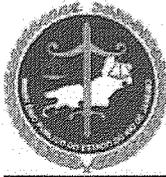
CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

⁵5- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;

13
1



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o “Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)” à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambi (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado “Sistema UHOS”;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12^ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

⁶ “doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como o “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

l - ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

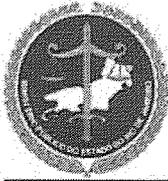
Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

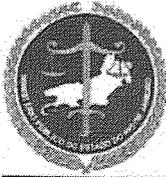
DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGNE-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

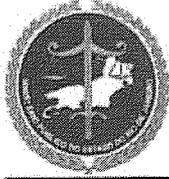
Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a

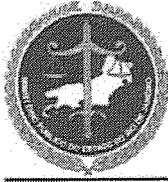


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERJ, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadriñar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores aportados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapleçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.997.822,90	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.488.343,41	Condicionante 32: Convênio barragem Guapleçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da LI Nº IN001540)
Total	410.000.000,00	179.405.166,31*	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,31
Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para conclusão do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	98.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.702,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (Índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme Item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00: gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28: gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10: medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 193.405.115,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

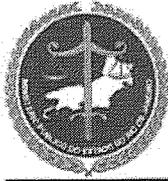
5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas susceptíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 a 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8⁸ ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17daLI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4,e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ + ASV 9/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiro Serra de Inês	1,00
Total	5.005,80



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

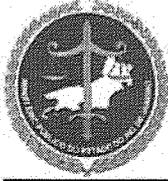
(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

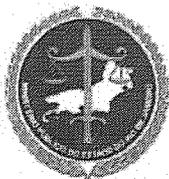
5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

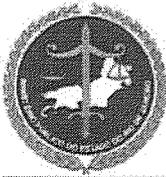
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.1.31) **Em relação à condicionante 30.4** – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

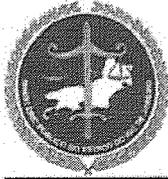
5.2) **Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo**

5.2.1) **Em relação à condicionante 5** - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) **Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26:** (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) **Em relação à condicionante 17** - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) **Em relação à condicionante 34** - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

5.3.1) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

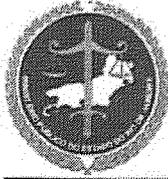
(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população: (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)º

ºAlém dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

32



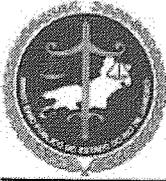
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

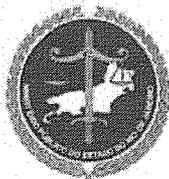
Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

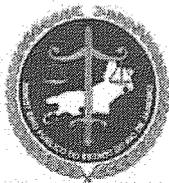
Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

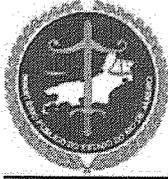
6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.

6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;

6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

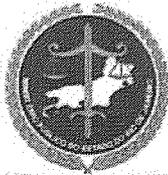
¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

22
1

39



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula

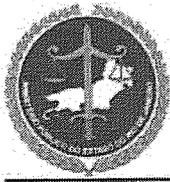
(Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

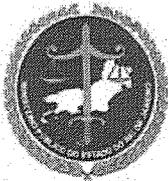
Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

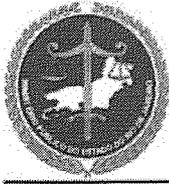
DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

45



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

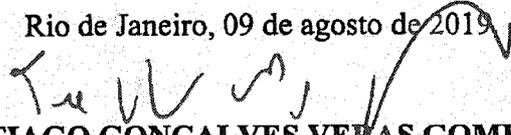
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

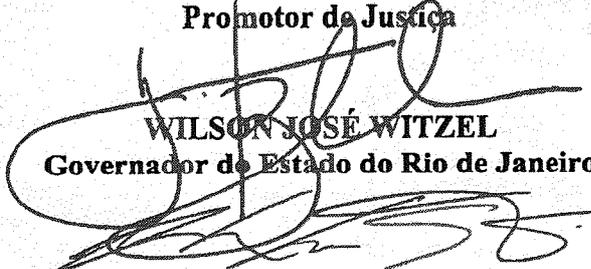
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

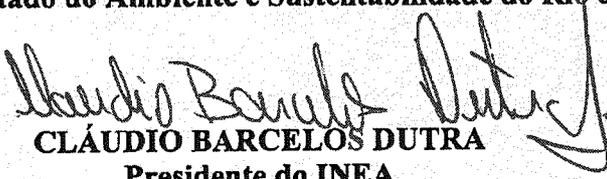
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Alexandre Cruz
ALEXANDRE CRUZ

Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA

Roberto da Cunha Castello Branco

ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

2. *[Signature]*

Processo Eletrônico

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____ / ____ / ____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento da Ação Civil Pública nº 009919-12.2018.8.19.0023

PROMOÇÃO APÓS TAC I COMPERJ

Em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Civil	Nº da Ação Civil Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-52.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
102/2011	0009852-39.8.19.0023	1ª Cível de	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

		Itaboraí			milhões de reais)
106/2010	0009897-89.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869-83.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164-19.2014.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC.

Foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 28 de junho de 2019, MPRJ, ERJ (por meio da SEAS e do INEA) e PETROBRAS chegaram à minuta final do TAC referente à ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, com consenso técnico jurídico e ambiental sobre as obrigações assumidas pela PETROBRAS e pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seguida, a minuta de TAC tramitou internamente na Petrobras e obteve a aprovação formal de seus gestores: Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 63 cópias** do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 7) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados;
- 8) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 9) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 771/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 11) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 773/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 12) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 774/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);

- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá);
- 14) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019 e nº 990/2019 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC firmado;
- 15) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18 e 780/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);
- 16) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí);

- 17) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 781/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu);
- 18) **Oficiar ao Prefeito de São Gonçalo**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 782/18, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de São Gonçalo);
- 19) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Deputado Estadual Luiz Paulo**, que preside a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, em complemento ao e-mail enviado por este Promotor em 09/08/19 e com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 20) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 21) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e



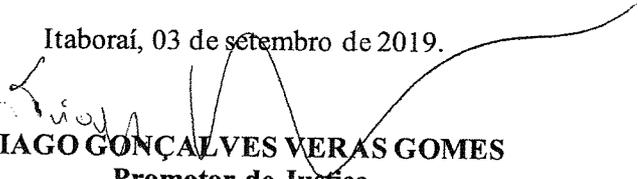
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 22) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 21 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 03 de setembro de 2019.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 1869/19

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Ref: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação décima segunda, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 20 (vinte dias) contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

(Área de cola no verso)

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DESTINATÁRIO

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A NO RJ
Avenida República do Chile nº 65
Centro
20031-912 Rio de Janeiro-RJ

JU 13576814 0 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Mistério Público do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Rua João Caetano nº 207
Double Place Office, Sala 606 Centro
24800-113 Ilaborai-RJ

RAJ
14 NOV 2019

CDD - RIBIMBO DE MATRÍCULA
UNIDADE DE RECEBIMENTO
19 NOV 2019
RIO DE JANEIRO RJ

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / - - : - h
2ª / / - - : - h
3ª / / - - : - h

OBSERVAÇÃO

CE 18.69/19-PA 213/2019 00982495

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

W
Arlene Wayne Ribeiro de Santana
Mat: 8.313.775-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

MAURIEL COARES

DATA DE ENTREGA
15/11/2019

Nº DO CARTÃO DE ENTREGA
48554996

Ofício 2ª PJTC nº 1870/19
Ref: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 20 (vinte) dias contados da homologação do TAC, seja informada a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) se dão quitação à Petrobras pelo cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Expediente nº
01/19/19
[Assinatura]

(Área de cola no verso)

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DESTINATÁRIO
 AO SENHOR SECRETÁRIO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
 Av. Venezuela 110
 Saúde
 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Ministério Público do Rio de Janeiro
 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
 Rua João Caetano nº 207
 Double Place Office, Sala 606 Centro
 24800-113 Itaboraí - RJ

DATA DE POSTAGEM: 14 NOV 2019
 UNIDADE DE POSTAGEM: CARIMBO CARIMBO UNIDADE RECEBIDA
 DATA DE POSTAGEM: 19 NOV 2019
 UNIDADE DE POSTAGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	___	h
2ª	___	h
3ª	___	h
4ª	___	h
5ª	___	h
6ª	___	h
7ª	___	h
8ª	___	h
9ª	___	h

OBSERVAÇÃO
 MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se
 2 Endereço insuficiente
 3 Não existe o número
 4 Desconhecido
 5 Recusado
 6 Não procurado
 7 Ausente
 8 Falecido
 9 Outros

ASSINATURA DO RECEBIDOR
 Nome legível do receptor: *Sebastião das Dores*
 Nº DOC. DE IDENTIDADE: *191119019*

DATA ENTREGA
 Nº DOC. DE IDENTIDADE: *191119019*

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Sebastião das Dores
Mai-83230270
CDP-TI Maripó RJ

COMPROVADO
CONFERIDO
CDP DE JANEIRO - RJ

CO
EIRO

auração e do Relatório
dos fatos.

MES

AO SENHOR SECRETÁRIO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
 ESTADO DE RIO DE JANEIRO
 Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20081-312

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1871/19
Ref: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 20 (vinte) dias contados da homologação do TAC, seja informada a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) se dão quitação à Petrobras pelo cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

63

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Of SEAS/OUV SEI N

72

Itaboraí, 09 de janeiro de 2020.

Renata Simões da Silva
Matr. 3182



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°72

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofícios nº 2ª PJTC Nº 1665/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1666/19 (PA 167/2019 - MPRJ 2019.00978762); 1668/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1669/19 (PA 168/2019 - MPRJ 2019.00978761); 1672/19 (PA 170/2019 - MPRJ 2019.00978756); 1674/19 (PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799); 1678/19 (PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793); 1685/19 (PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818); 1688/19 (PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816); 1683/19 (PA 187/2019 - MPRJ 2019.00978819); 1693/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751); 1696/19 (PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978564); 1700/19 (PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582); 1703/19 (PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707); 1708/19 (PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699); 1713/19 (PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731); 1813/19 (PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638); 1837/19 (PA 200/2019 MPRJ 2019.00978687); 1866/19 (PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813); 1870/19 (PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795).

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, informamos que, considerando o teor das solicitações contidas naquelas correspondências, as respectivas foram prontamente encaminhadas para o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, o qual, em resposta, informou que foi solicitada dilação de prazo a esse i. *Parquet* para apresentação das informações solicitadas, não havendo resposta daquele órgão à demanda ministerial até o presente momento.

Em razão disso, solicitamos dilação de prazo para apresentação de resposta aos ofícios desse órgão, nos comprometendo desde já a, assim que obtivermos resposta, encaminhá-las imediatamente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita
Ouvidora
ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 10/12/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJSEPTCOTB 201901342620 111219 17:05:06

64
1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2269969** e o código CRC **C456EE72**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004721/2019

SEI nº 2269969

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

65

TERMO DE JUNTADA

2614/19 Nesta data, faço juntada do Of INEA/OUV N

Itaboraí, 09 de janeiro de 2020.

Renata Simões da Silva
Matr. 3182



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

OF INEA/OUVID nº 2614 /19

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Sala 105, Nancilândia – Itaboraí/RJ.

CEP: 24800-000

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nºs 1672/2019 (PA 170/2019 – MPRJ 2019.00978756); 1670/2019, 1668/2019 e 1669/2019 (PA 168/2019 – MPRJ 2019.00978761); 1871/2019 e 1870/2019 (PA 213/2019 – MPRJ 2019.00982795); 1697/2019 e 1696/2019 (PA 209/2019 – MPRJ 2019.00978564); 1701/2019 e 1700/2019 (PA 208/2019 – MPRJ 2019.00978582); 1836/2019 e 1837/2019 (PA 200/2019 – MPRJ 2019.00978687); 1709/2019 e 1708/2019 (PA 199/2019 – MPRJ 2019.00978699); 1667/2019, 1665/2019 e 1666/2019 (PA 167/2019 – MPRJ 2019.00978762); 1704/2019 e 1703/2019 (PA 198/2019 – MPRJ 2019.00978707); 1714/2019 e 1713/2019 (PA 197/2019 – MPRJ 2019.00978731); 1694/2019 e 1693/2019 (PA 190/2019 – MPRJ 2019.00978751); 1689/2019 e 1688/2019 (PA 189/2019 – MPRJ 2019.00978816); 1675/2019 e 1674/2019 (PA 177/2019 – MPRJ 2019.00978799); 1679/2019 e 1678/2019 (PA 179/2019 – MPRJ 2019.00978793); 1686/2019 e 1685/2019 (PA 188/2019 – MPRJ 2019.00978818); 1813/2019 (PA 203/2019 – MPRJ 2019.00978638); 1723/2019, 1741/2019 e 1866/2019 (PA 172/2019 – MPRJ 2019.00978813); e 1683/2019 (PA 187/2019 – MPRJ 2019.00978819)

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção aos ofícios em epígrafe, referentes ao citados procedimentos, instaurados para apurar o cumprimento de obrigação contida em diversos itens do Termo de Ajustamento de Conduta, pactuado entre esse i. *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos



TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista deste procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí 09 de janeiro de 2019

Renata Simões da Silva
Matr. 3182

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/01/2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Matr. 3226

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 213/2019 (MPRJ n. 2019.00982795)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 64 e fls. 66/68 por mais de 60 (sessenta) dias. **Oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

WALSBY SUBS n 23

15 01 2020

Ø3192



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº23

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1870/19
PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795.

Senhor Promotor,

MPRJ/PJTC/DITE 202000008584 130120 09:47:23

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento da Cláusula Décima Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro**, Subsecretário de Estado, em 13/01/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2682644** e o código CRC **D73E5278**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004729/2019

SEI nº 2682644

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique César <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

Caique Cesar

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS ZIPAR O JUSSO**SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**

184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI N°80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

Deivis Aparecido de Araújo

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI N° 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**ent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**fo:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Of.SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Cc: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caique e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18º andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

-  **2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**
208K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**
288K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf**
251K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf**
228K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf**
200K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf**
182K

- 
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf**
214K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf**
193K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**
284K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf**
289K
 -  **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**
135K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf**
186K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf**
270K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf**
196K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf**
170K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**
176K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf**
265K
 -  **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf**
274K
 -  **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**
231K
 -  **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**
270K
 -  **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf**
278K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**
246K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf**
218K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf**
235K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf**
235K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf**
236K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf**
181K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf**
178K
 -  **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf**
254K
 -  **2019-12-11_SMS_LARE 0286_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**
211K
 -  **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**
212K
 - **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**
221K

-  **2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**
352K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf**
220K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**
198K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf**
224K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**
187K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf**
306K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf**
285K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf**
213K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf**
210K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**
281K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf**
226K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**
221K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf**
287K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf**
321K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf**
361K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf**
241K

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2019

SMS/LARE 0150/2019

Ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
A/C: Sr. João Eustáquio Nacif Xavier

Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Assunto: Publicação do extrato do TAC do Comperj.

Referência: E-07/026.228/2019.

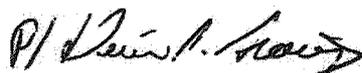
Prezado Senhor,

Em atendimento à Cláusula Décima Segunda do TAC do Comperj, segue em anexo CD com cópias publicadas do extrato do TAC no Diário Oficial de Itaboraí, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e jornal de grande circulação do estado do Rio de Janeiro.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental



SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Anexo-CD com cópias publicadas do extrato do TAC do Comperj


03/09/19

Ofício 2ª PJTC nº 87/2020
Ref: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a “(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas”

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça**, acusando o recebimento do Ofício 2614/OUV N 2614 **deferir a dilação de prazo solicitada por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20.081-312

29.01.20
Justo

(Área de cola no verso)



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE RECEPTORA

11 FEN 2000

CDD

DE JANEIRO - RJ

DESTINATÁRIO

AO SR.
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela nº 110
Centro
20081-312 Rio de Janeiro-RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JU 89796817 6 BR

Mistério Público do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tulieta Coletiva
Rua João Caetano nº 207
Double Place Office, Sala 606 Centro
24800-113 Ilhabela-RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/	/	/	h
2ª	/	/	/	h
3ª	/	/	/	h
4ª	/	/	/	h

OBSERVAÇÃO

OFFICIO DE DEVOLUÇÃO DO AR
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO
Sebastião dos Santos
Mat. 432.0270
CDD / Ilhabela RJ

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Raphael Barreto de L. Teixeira

ESTABELECIMENTO

CPF: 126.562.587-03

DATA ENTREGA

11/02/2000

Nº DOC. DE IDENTIDADE

HP

Ofício 2ª PJTC nº 88/2020
Ref: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 15 de janeiro de 2020.

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça **vem esta Promotoria de Justiça**, acusando o recebimento do Ofício SEAS/OUV SEI N 72, deferir a dilação de prazo solicitada por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312

29.01.20
Gonçalves

INEA / ASSPAE SEI N° 006/20

06 02 2020

8502



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

Of.INEA/ASSPRE SEI N°006/2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ass.: Ofícios 2ª PJTC n° 1871/2019
PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Décima Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública n° 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação descrita no indigitado procedimento.

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 09/01/2020 (2657435), e ponto focal com esse *Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo n° E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

No que tange à solicitação em questão, vimos informar que a Petrobrás atendeu a referida obrigação por meio da carta SMS/LARE 0150/2019 (2963965), protocolada em 03/09/2019 (fl. 222 do processo E07/026.228/2019).

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 30/01/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2964117** e o código CRC **BFF053FF**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004729/2019

SEI nº 2964117

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2019

SMS/LARE 0150/2019

Ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
A/C: Sr. João Eustáquio Nacif Xavier

Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Assunto: Publicação do extrato do TAC do Comperj.

Referência: E-07/026.228/2019.

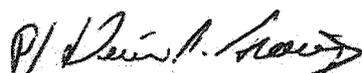
Prezado Senhor,

Em atendimento à Cláusula Décima Segunda do TAC do Comperj, segue em anexo CD com cópias publicadas do extrato do TAC no Diário Oficial de Itaboraí, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e jornal de grande circulação do estado do Rio de Janeiro.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200



Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Anexo-CD com cópias publicadas do extrato do TAC do Comperj

03/09/19



809

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 40.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id. funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id. funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id. funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente

Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

RENATA DA MATTA DOS SANTOS

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019. 81 P



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2657435** e o código CRC **E5F45BAF**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta:

Processo Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.8.19.0023, 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 09/08/2019, cujas PARTES são MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, como COMPROMITENTE, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, como COMPROMISSÁRIA; o ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ERJ, COMPROMITENTE em relação à PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MPRJ; e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, COMPROMITENTE em relação à PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MPRJ. OBJETO: chegar a um acordo sobre a integridade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.8.19.0023 do Comperj, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a COMPROMISSÁRIA não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas, além dos seguintes pedidos: ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 011) pedidos 4.2.1, 4.4.4, 4.3.1, 4.3.2, 10, ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 102/2011) pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10, ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 01/2013) pedidos 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10 e ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010), pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10. OBRIGAÇÕES das PARTES: A COMPROMISSÁRIA PETROBRAS deverá: apresentar, em 16 meses, Estudo Hidrico Complementar com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1; depositar a importância de R\$ 2.500.000,00, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS, para elaboração de um Plano de Segurança Hídrica pelo Estado do Rio de Janeiro, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do este Fluminense, incluindo a avaliação da regem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada; depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas, respectivamente, as importâncias (i) R\$ 98.642.130,83 para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 para ações de execução do reforço hídrico da região, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 parcelas trimestrais iguais e sucessivas, contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento; a título de atualização monetária dos valores para esgotamento sanitário e reforço hídrico, depositar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 30.753.172,38, que será utilizada da seguinte maneira: (a) R\$ 13.744.020,00 para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região e (b) R\$ 12.903.617,28 para gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e o saldo remanescente de (c) R\$ 4.105.535,10, será depositado em 60 dias contados da homologação do TAC, será utilizado como medida compen-

satória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ; a PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo conforme condições ali estabelecidas; em relação à LP FE013990: no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC, apresentar projeto da estrada de acesso que ligará a área à RJ 116 (condicionante 6.9); apresentar o Plano Logístico de Transporte (condicionante 6.16), apresentar o inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas (condicionante 6.17); apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 do PBA (condicionante 6.20), no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes (condicionante 7.4), em relação à condicionante 7.9: (i) apresentar estudo regional de caracterização hidrogeológica e determinação de fluxos de água subterrânea, em 30 dias contados da homologação do TAC, (ii) realizar estudo de "background geoquímico" complementando as informações dos estudos já existentes no prazo de 24 meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Res. CONAMA 420/2009, em 24 meses contados da homologação do TAC; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico: ao longo de dois ciclos hidrogeológicos durante 24 meses; em relação à condicionante 7.11, apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macrodrenagem, em 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 7.12, apresentar os estudos geológicos da região, levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macrodrenagem e desenhos, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.1, apresentar o programa de monitoramento de Qualidade da Água, em 30 dias contados da homologação do TAC; (ii) apresentar os relatórios de monitoramento já realizados em 2015 e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Res. CONAMA 357/2005 e/ou medidas compensatórias dentro da área intemuros do COMPERJ, ações estas que serão consideradas como condicionantes da licença de operação; em relação à condicionante 8.3, (i) apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, em 30 dias da homologação do TAC; (ii) dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros de monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da LO da UPGN; (iii) apresentar trimestralmente os relatórios, a partir de 3 meses da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.4 celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS para dar quitação à obrigação de restaurar 5.005,8 hectares de vegetação; no prazo de 60 dias contados da assinatura do

TAC, com pagamento em 2 parcelas, sendo a primeira em 60 dias após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações ali descritas; estando autorizado a SEAS/INEA a utilizar 10% dos valores do TCRF com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF; como medida compensatória adicional de reflorestamento, plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do Comperj na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP até 30/12/2021; executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do Comperj até 30/12/2021; e plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida até 30/12/2021; em relação à condicionante 8.5, apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.6, apresentar o programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021; em relação às condicionantes 8.7 e 10, Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, no prazo de 90 dias, contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.9, apresentar os 42 relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, no prazo de 60 dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico; em relação à condicionante 11, (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 dias da homologação do TAC, (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021; em relação à condicionante 12, apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 13, apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 13.4, depositar a importância de R\$ 1.000.000, em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de Itaboraí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 14, apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 15, apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 24, apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a



produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 27, apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 dias contados a partir da homologação do TAC; em relação à condicionante 28, apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, no prazo de 30 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.2, apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.4, apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC; em relação à LI IN001540: em relação à condicionante 5, realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, no prazo de 180 dias após a homologação do TAC; em relação à condicionante 17, (i) apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, comprovar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio; sendo que eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA; em relação à LI IN021327: em relação à condicionante 13, apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 19, apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 21, implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, no prazo de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 23, implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, a partir de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 29, manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, a partir de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicio-

nante 31, apresentar a atualização do plano de acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021; em relação à condicionante 32: (i) apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ; (ii) uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na AID; (iii) Taxas de Imigração; (iv) com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade; (v) seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, em 300 dias contados da homologação do TAC; (vi) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, em 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 45: (i) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à LP IN001543: em relação à condicionante 5: (i) comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.7: (i) apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC; em relação à LI IN016106: em relação à condicionante 17, combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor; em relação à condicionante 33, apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, apresentar comprovação no prazo de 30 dias após a homologação do TAC de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação; em relação à LP IN019084: apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no prazo de 150 dias contados da vistoria no local; implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE; caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova

obrigação com a finalidade e valor semelhantes; efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20 milhões, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1 milhão, no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara; em relação à LI IN020319: comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 21 e 23, apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais no prazo de 600 dias da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, no prazo de 60 dias da homologação do TAC; executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares: quanto à alteração da qualidade do ar: implantar, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da AAE, a saber: (i) dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) priorizar a utilização do gás natural como combustível; (iv) revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da LO da UPGN; em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, respeitando o termo final de 30/06/2021; a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação incluindo-se, além da área delimita-



da no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1,5 milhão, sendo que R\$ 1 milhão será de Itaboraí e R\$ 500 mil de São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária AEIS ou ZEIS, mediante o depósito de R\$ 750 mil, sendo R\$ 500 mil para Itaboraí e R\$ 250 mil para São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas de R\$ 70 milhões da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60 milhões e para São Gonçalo R\$ 10 milhões, para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ; apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8 milhões a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3 milhões para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; depositar, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3 milhões, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do IM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. A COMPROMISSÁRIA INEA deverá: fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do Comperj contempladas no presente TAC; realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os recursos disponibilizados pela COMPROMISSADA PETROBRAS; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº

10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da LI IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim. O COMPROMISSÁRIO ERJ deverá: regular a fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. O valor total estimado do TAC é de R\$ 814.550.501,69, sendo que desse valor R\$ 770.522.920,03 são obrigações de pagar e o restante são obrigações de fazer, com vigência até 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes. Assinam: Tiago Gonçalves Veras Gomes pelo MPRJ, Wilson José Witzel pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Lúcia de Souza Santoro pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, Cláudio Barcelos Dutra pela Presidência do INEA, Alexandre Cruz pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA e Roberto da Cunha Castello Branco pela PETROBRAS. A íntegra do TAC original assinado pode ser acessada pelo link <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201>

Portaria:

Pt n.º 1679/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Vicente José Ribeiro, Contínuo, matrícula nº 1645, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, com início em 07/10/2019 e término em 05/01/2020, referente ao período aquisitivo de 2005/2015 (excluindo-se os anos de 2007 e 2008 em que teve mais de 5 (cinco) faltas não justificadas, bem como exclusão dos anos de 2011, 2012 e 2013 em que o servidor usufruiu de licença sem vencimento) de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2426/2017. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1680/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Cristina de Souza Baptista, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3334, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/08/2019 e término em 30/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2006/2011 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º

2014/2016. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1681/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Renata Azevedo De Souza Bezerra, Professor (a) Coord. Pedagógico, matrícula nº 30.583, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 06/08/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3109/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1682/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Marina Antonia Ribeiro Rabello, Professor (a) Educação Infantil, matrícula nº 23.277, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 05/08/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3080/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1683/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Francimar Barbosa Dos Santos, Professor (a) Docente II, matrícula nº 8432, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 29/07/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2946/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1684/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Adriana De Menezes, Professor (a) Docente II, matrícula nº 13.047, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 29/07/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2945/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1685/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Sirlane Silva Freitas, Professor (a) Docente II, matrícula nº 13.365, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 29/07/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2940/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1686/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições

JUNTADA

CONF. DNBA/ASPRE SBT m 006/022

12 02 022

6/392



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI N°006/2020

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofícios 2ª PJTC nº 1871/2019
PA 213/2019 - MPRJ 2019.00982795

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Décima Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação descrita no indigitado procedimento.

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020 (2657435), e ponto focal com esse *i. Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

No que tange à solicitação em questão, vimos informar que a Petrobrás atendeu a referida obrigação por meio da carta SMS/LARE 0150/2019 (2963965), protocolada em 03/09/2019 (fl. 222 do processo E07/026.228/2019).

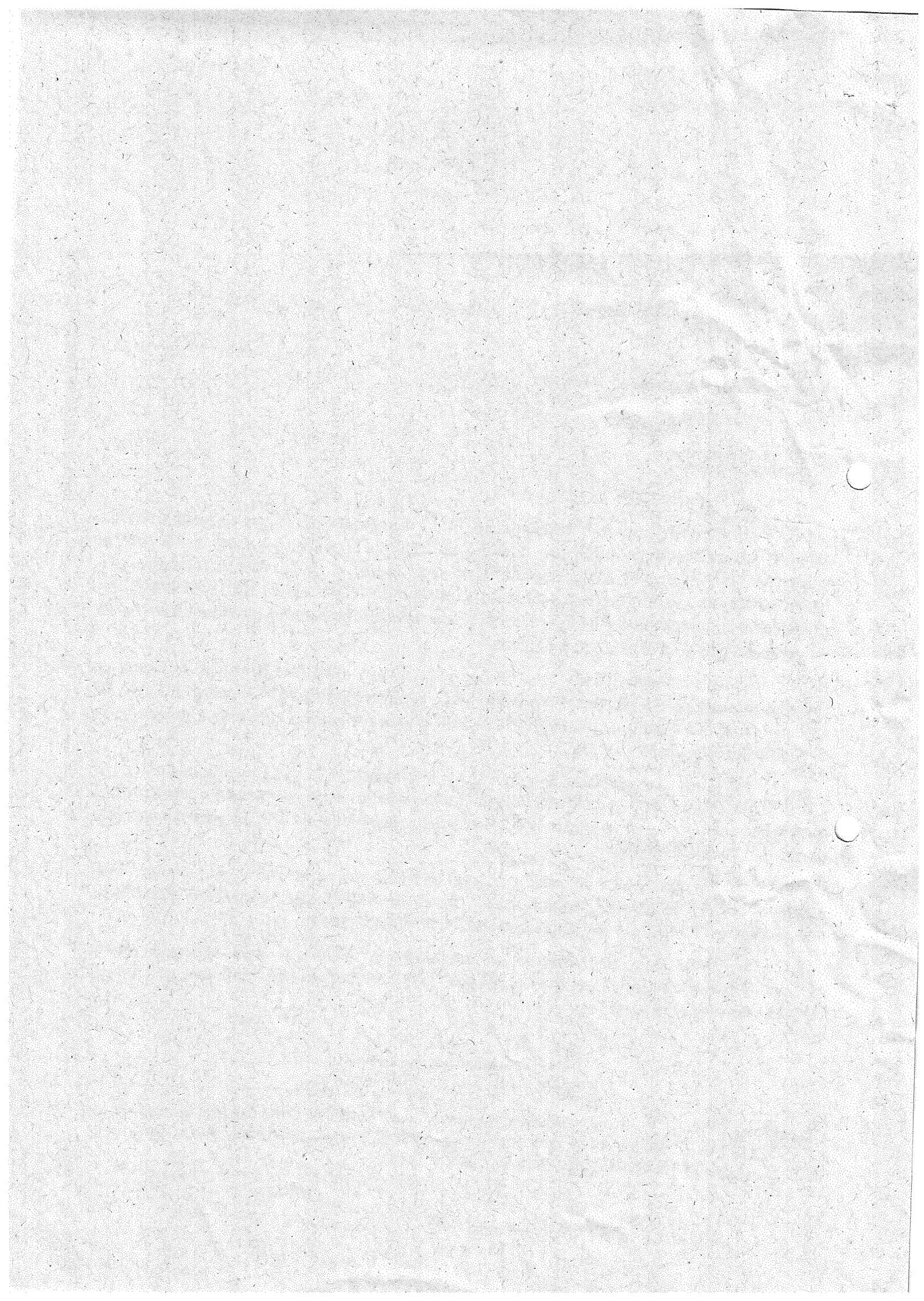
Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca**, Assessora, em 30/01/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

APR 02 2020 14:02:13



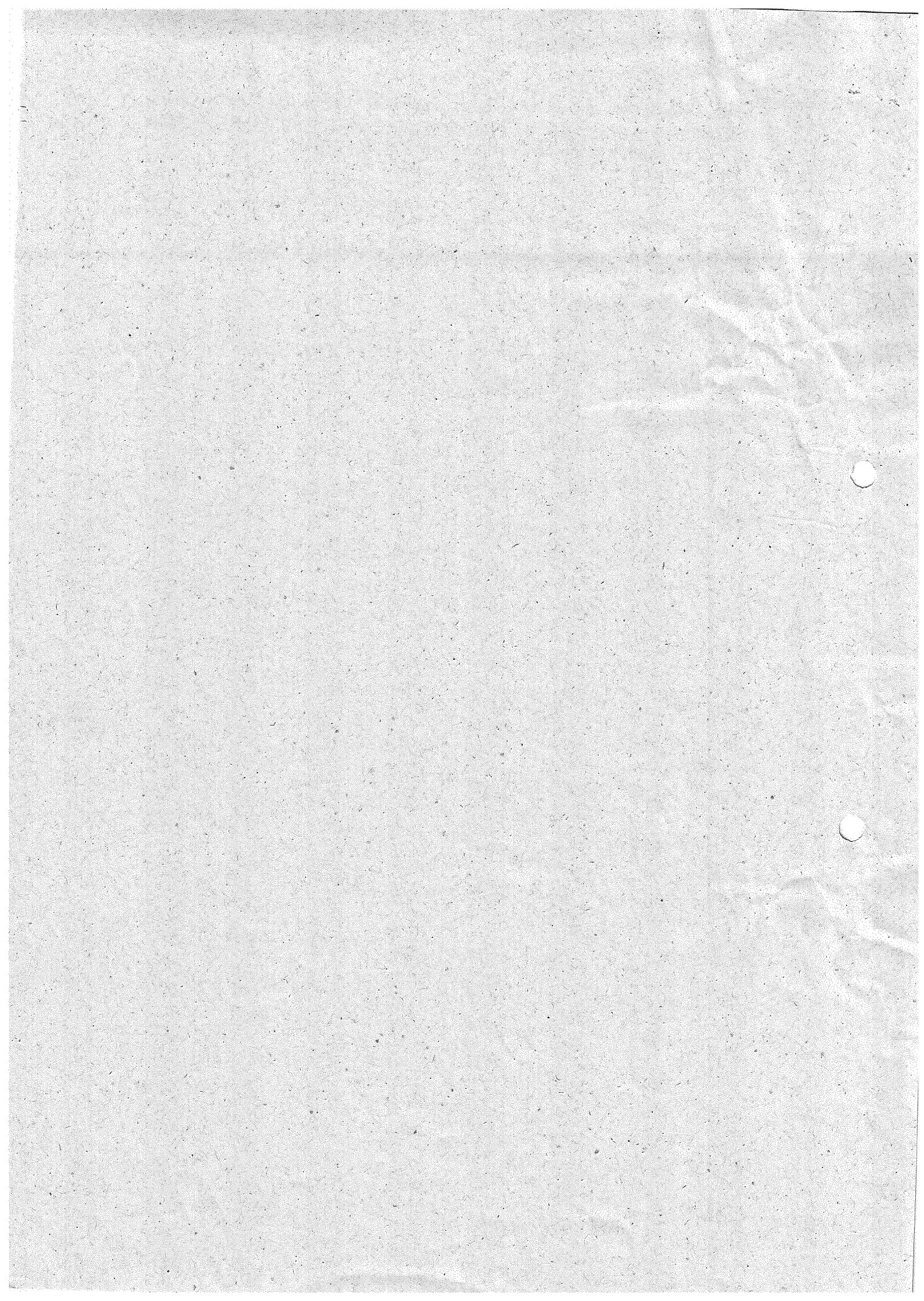


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2964117** e o código CRC **BFF053FF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/004729/2019

SEI nº 2964117

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



TERMO DE VISTA

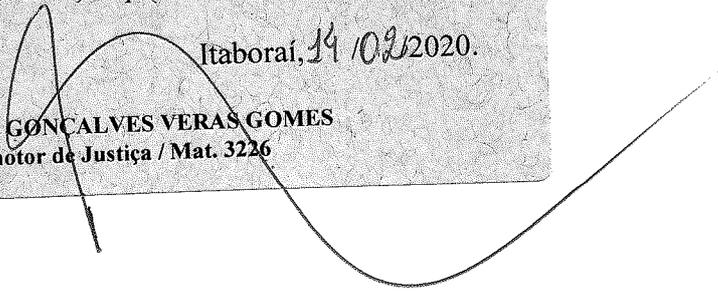
Nesta data, faço vista deste procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí 12 de fevereiro de 2020


Renata Simões da Silva
Matr. 3182

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 14/02/2020.


TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Matr. 3226

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 213/2019 (MPRJ n. 2019.00982795)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Acusando o recebimento de fls. 78/84, oficie-se à Petrobras** solicitando informar e comprovar o cumprimento da obrigação estabelecida na décima segunda cláusula do TAC COMPERJ, em especial a publicação em jornal de grande circulação do estado do Rio de Janeiro;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Itaboraí, 15 de outubro de 2020.

Ofício 2ª PJTC nº 556/2020

Ref: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas"

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado e comprovado o cumprimento da obrigação estabelecida na décima segunda cláusula do TAC COMPERJ, em especial a publicação em jornal de grande circulação do estado do Rio de Janeiro.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2020.10.15
	14:56:02 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

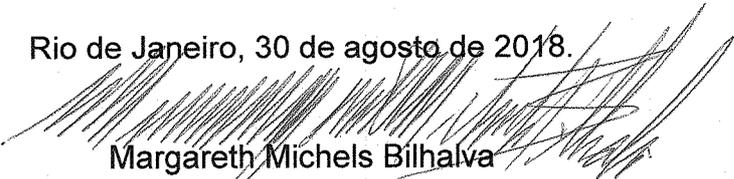
Referência: Cláusula Décima Segunda do TAC do Comperj, assinado no âmbito da ACP 9919-12.2018.819.0023.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 33.000.167/0001-01, onde receberá citações, notificações e intimações, respeitosamente, vem comprovar a publicação do extrato do TAC do Comperj, firmado em 09/08/2018, o qual foi feito estritamente, seguindo as seguintes comprovações:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município de Itaboraí;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.


Margareth Michels Bilhalva

OAB/RJ 171.623

35
-
91
W

PROTECTOR 2018/08/30 14:44:22

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL PROGRAMADOR, ESPECIALIDADE PHP/PHY-TON

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS resolve, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe, e observando a Lei Complementar Federal nº 159/2017 e o Decreto Federal nº 9.109/2017, tornar pública a eliminação de LEIDIANE BORGES DE MORAES, 21ª classificada por destituição da vaga, e a convocação da candidata GLAUCO FERREIRA MORAIS DA SILVA, 21ª classificada, em substituição à vaga gerada pela exoneração de CARLOS RAFAEL SIMONELLI C. DE C. SOUZA, matrícula 30264-8, Portaria nº 715/SH/2018, publicada no DOEJ de 05/03/2018. A candidata convocada deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações de agendamento, para o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. nº E-26/007/10127/2014.

Id: 2204238

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL MÉDICO - ESPECIALIDADE PLANTÃO GERAL

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS resolve, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe, e observando a Lei Complementar Federal nº 159/2017 e o Decreto Federal nº 9.109/2017, eliminar a candidata RAQUEL COELHO DE OLIVEIRA, 57ª classificada por não comparecimento, e convocar, em substituição, o candidato WILHEM NARLOS LOPES DOS SANTOS, 58ª classificada, na vaga gerada pela exoneração de JOAO MARCELO BAZZARELLA GOMES COSTA, matr. nº 39984-1, Portaria nº 084/SH/2018, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 26/02/2018. O candidato convocado deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações de agendamento, para o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. nº 16975/2012

Id: 2204233

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL BIÓLOGO ESPECIALIDADE HEMATOLOGIA E CITOGÊNETICA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS resolve, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe, e observando a Lei Complementar Federal nº 159/2017 e o Decreto Federal nº 9.109/2017, convocar os candidatos listados na tabela 1, nas vagas geradas pelas exonerações dos servidores listados na tabela 2. Os candidatos convocados deverão aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações de agendamento, para o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. nº E- 26/007/8969/2010

(Tabela 1 - candidatos convocados)

Table with 2 columns: Class. and Nome. Rows include WALLACE ANDRADE DA SILVA, LAURA DE ANDRADE MOURA, CARLOS ALBERTO SANCHES PEREIRA, DIMARIO ALUIZIO PESCE DE CASTRO.

(Tabela 2 - servidoras aposentadas ou exoneradas)

Table with 4 columns: Matr., NOME, PORTARIA, DOEJ. Rows include Leila Lopes Leite, Monica Maria Cavalcante, Paulo Cesar Viana Pinho, Rosemar Monteiro Mariano da Costa.

Id: 2204231

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, BIÓLOGO ESPECIALIDADE MICROLOGIA CULTURA DE CÉLULAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS resolve, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe, e observando a Lei Complementar Federal nº 159/2017 e o Decreto Federal nº 9.109/2017, convocar a candidata ANA CAROLINA AOR ZAQUEU, 2ª classificada, na vaga gerada pelo falecimento da servidora ANDREA PUSSENTI DEROSI, matrícula 30828-8, ocorrido em 21/01/2015. A candidata convocada deverá aguardar o recebimento do comunicado de convocação com as informações de agendamento, para o cumprimento das etapas de entrega de documentação e realização de exame médico admissional, conforme Proc. nº E-26/007/8969/2010

Id: 2204242

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE, 01 (UMA) VAGA, DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, ÁREA DE NEUROCIRURGIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HS.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, de acordo com o Regulamento do Concurso Público, torna pública a eliminação do candidato BRUNO LOYOLA GODOY, 2º classificado, por não ter concluído as etapas de entrega de documentação e exames médicos, do ato de convocação, Proc. nº E-26/007/8969/2014.

Id: 2204213

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. de 07.08.2019
PÁGINA 36 - 1ª COLUNA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR - PERFIL ASSISTENTE SOCIAL

Onde se lê:
(Tabela 2 - servidoras aposentadas ou exoneradas)

Table with 4 columns: Matr., NOME, PORTARIA, DOEJ. Row: 34356-6 Susidney Fidalga da Mota, 345/2013, 21/05/2013

Leia-se:
(Tabela 2 - servidoras aposentadas ou exoneradas)

Table with 4 columns: Matr., NOME, PORTARIA, DOEJ. Row: 31507-7 Maria de Lourdes Ancora da Luz, 561/2011, 22/07/2011

Id: 2204239

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO DA UENF torna público que realizará no portal SIGA, endereço eletrônico www.compras.fgv.br a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada:

PE nº 007/2019

TIPO: Menor Preço Global por Lote
DATA/HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 12.09.2019, às 14 horas
DATA/HORA DA FASE DE LANCES: 12.09.2019, às 15 horas (horário de Brasília).
OBJETO: prestação de serviços de acesso em banda larga à internet para atender as necessidades da UENF, no valor estimado total de contratação de R\$ 96.711,94 (noventa e cinco mil setecentos e onze reais e novecentos e quarenta e cinco centavos).
PROCESSO Nº E-26/008/455/2019

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no portal SIGA, endereço eletrônico www.compras.fgv.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 100 folios A4, na UENF (www.uenf.br), localizada na Av. Alberto Lamego, 2000, s/n, 214, Setor de Licitação, prédio E1 (Retiro), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ.

Id: 2204236

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2019. PARTES: CODERTE e P&P TURISMO EIRELLE - EPP. OBJETO: Prestação de Serviços de Agência de Viagem, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva, emissão, cancelamento, e entrega de bilhetes, reserva de hotéis e serviços correlatos, na forma do Termo de Referência Anexo I do Instrumento convocatório, DATA DE ASSINATURA: 28/08/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que anterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data de publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3.149/90 e 42.301/2010. Processo nº E-10/004/361/2018.

Id: 2204484

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato INEA nº 18/2019 PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico dos softwares Oracle na forma do termo de referência, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/1993. VALOR: R\$ 2.797.986,34 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decretos nºs 3.149/90 e 42.301/2010. PROCESSO Nº E-47/002/105780/2018. *Omitido no D.O. de 29/08/2019.

Id: 2204668

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Termo de Ajustamento de Condicionantes (TAC) INEA/02/19. PROCESSO AÇÃO CÍVIL PÚBLICA: 9919-12.2018.819.0023. 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 09/08/2019. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MP/RJ, como COMPROMITENTE; PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; CNPq/INEA nº 33.000.187/0001-01, como COMISSARIADO; e ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ERJ, como PROMITENTE em relação a PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MP/RJ; e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, como PROMITENTE em relação a PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MP/RJ. OBJETO: Chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 do COMPERJ, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a COMMISSARIÁRIA não cumpriu, ainda ou não por meio do presente TAC alteradas, além das seguintes pedidas: ACP 0009984-22.2018.819.0023 (Inquérito Cível nº 96/2011) pedidas 4.2.1, 4.4.4, 4.3.1, 4.3.2, 10, ACP 0009989-59.2018.819.0023 (Inquérito Cível nº 102/2011) pedidas 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10, ACP 0009985-85.2018.819.0023 (Inquérito Cível nº 01/2013) pedidas 4.2.3.6, 4.2.3.8, 4.2.3.9, 10 e ACP 0009987-51.2018.819.0023 (Inquérito Cível nº 106/2010), pedidas C.23, C.8, C.9, C.10, C.11, C.12, C.14, C.16, 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A COMMISSARIÁRIA PETROBRAS deverá: apresentar, em 16 meses, Estudo Técnico Complementar com vistas a avaliar alternativas de água de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UFGN e Trem 1; depositar a importância de R\$ 2.500.000,00, no prazo de 15 dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS, para elaboração de um Plano de Segurança Hídrica pelo Estado do Rio de Janeiro, que deve conter o capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a avaliação da Barragem de Guapiçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada, depositar no INEA ou na SEAS, em duas cópias específicas respectivamente, as importâncias (I) R\$ 86.642.130,83 para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (II) R\$

131.952.702,96 para ações de execução do reforço hídrico da região, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 parcelas trimestrais iguais e sucessivas, contadas da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento; a título de atualização monetária dos valores para esgotamento sanitário e reforço hídrico, considerar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 30.753.172,38, que será utilizada da seguinte maneira: (a) R\$ 13.744.020,00 para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região e (b) R\$ 12.903.817,28 para gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e o saldo remanescente da (c) R\$ 4.105.535,10, será depositado em 60 dias contados da homologação do TAC, será utilizado como medida compensatória para fornecimento de água de acesso que ligará a área à RJ 116 (condicionante 6.9); apresentar o Plano Logístico de Transporte (condicionante 6.16), apresentar o inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas (condicionante 6.17); apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 de Parte 1 do PBA (condicionante 6.20), no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes (condicionante 6.18); apresentar o estudo geológico do terreno que condiciona o Estudo Consultivo de Terraplenagem e de Macrodrenagem e desenhos, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.1, apresentar o programa de monitoramento de Qualidade da Água, em 30 dias contados da homologação do TAC; (ii) apresentar os relatórios de monitoramento já realizados em 2015 e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2016, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Res. CONAMA 357/2005 e/ou medidas compensatórias dentro da área Intermuros do COMPERJ, ações estas que serão consideradas como condicionantes da licença de operação, após relação à condicionante 6.3, (i) apresentar o Plano de Monitoramento da Biotáxica Aquática, em 30 dias da homologação do TAC; (ii) dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biotáxica Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros de monitoramento da Biotáxica Aquática até a emissão da LO de UFGN; (iii) apresentar trimestralmente os relatórios, a partir de 3 meses da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.4 celebrar o Termo de Referência para Restauração Florestal - TRCF com a INEA/SEAS para dar quitação à obrigação de restaurar 5.005,8 hectares de vegetação; no prazo de 60 dias contados da assinatura do TAC, com pagamento em 2 parcelas, sendo a primeira em 60 dias após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações ali descritas; estando autorizado a SEAS/INEA a utilizar 10% dos valores do TRCF com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para o cumprimento do TRCF; e como medida compensatória adicional de reflorestamento, plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do Comperj na margem do rio Macaçu, sendo 170 hectares em APP até 30/12/2021; executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do Comperj até 30/12/2021; a plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas de monitoramento de corredores na base Guapiçu e manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiçu Grande Vida até 30/12/2021; em relação à condicionante 6.5, apresentar o Plano de Monitoramento da Biotáxica Terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC, em relação à condicionante 6.6, apresentar o programa de monitoramento de evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como o plano de monitoramento sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021; em relação às condicionantes 6.7 e 10, apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, no prazo de 90 dias, contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.8, apresentar os 4 relatórios relativos ao Programa de Proteção Social, no prazo de 60 dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico; em relação à condicionante 11, (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico atualizado até 2014, no prazo de 60 dias da homologação do TAC, (ii) Realizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/09/2021; em relação à condicionante 12, apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em relação à condicionante 13, apresentar o Cap. 7.7, do PBA, de Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 13.4, depositar a importância de R\$ 1.000.000, em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de Itaboraí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 14, apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de área, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 15, apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 14, apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 27, apresentar ao MP/RJ as Autorizações e Outorgas ambientais de monitoramento relacionados ao capítulo de atendimento de 30 dias contados a partir da homologação do TAC; em relação à condicionante 28, apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, no prazo de 30 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.2, apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOEJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.4, apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 600 (quinhentos) dias da homologação do TAC; em relação à LI IN001540: em relação à condicionante 5, realizar e apresentar relatório de Análise de Riscos (Trem 1 e UFGN), no prazo de 600 dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, de fase de implantação, até no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade

com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 dias antes do início da operação da UFGN; (ii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de resposta às emergências, no prazo de 180 dias após a homologação do TAC, em relação à; (iii) apresentar o plano de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reúso dos efluentes, sempre que possível; (iv) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI em 60 sessenta) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, comprovar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Ilhabela e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio; sendo que eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA; em relação à LI IN021927; em relação à condicionante 13, apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC, em relação à condicionante 19, apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 21, implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, no prazo de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 23, ingressar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento desta aqueduto dos Irmãos Macaúba, até a emissão da Licença de Operação da UFGN, a partir de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 28, manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, a partir de 600 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 31, apresentar a atualização do plano de acompanhamento epidemiológico e sanitário do estabelecimento de saúde, com impactos gerados pelo COMPERJ ou com possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021; em relação à condicionante 32: (i) apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ; (ii) uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na ADA; (iii) bases de imediação, no caso da "PEA formal, calcular, também, a pendularidade; (iv) estatística migratória para a população total residente e para a PEA, em 300 dias contados da homologação do TAC; (v) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, em 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 45: (i) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural da Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em Educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macaúba; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à LI IN01543; em relação à condicionante 5: (i) comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o desocultamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.7: (i) apresentar o cronograma de desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todos os processos de desapropriação, com o valor de cada lote judicial, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC; em relação à LI IN016108; em relação à condicionante 17, combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitar, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor; em relação à condicionante 33, apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, apresentar comprovação no prazo de 30 dias após a homologação do TAC de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação; em relação à LI IN019084; em relação ao relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no prazo de 150 dias contados da vigência no local; implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 dias contados da data de aprovação do relatório pelo GATE; em relação à LI IN019084, no prazo de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes; efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da concessão na propriedade do imóvel da São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde ocorre a operação laboratorial, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20 milhões, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 280 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1 milhão, no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de chagas da Baía Hipocêntrica do Rio Alcântara; em relação à LI IN020319; comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 21 e 23, apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 dias contados do início das obras futuras; em relação às condicionantes 32, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: comprovar atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UFGN em relação à prevenção de acidentes operacionais no prazo de 600 dias da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a Via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares: quanto à alteração da qualidade do ar: implantar, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da AAE, a saber: (i) dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) instalar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) priorizar a utilização do gás natural como combustível; (iv) revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da LO da UFGN; em relação ao plano decorrente do crescimento urbano ordenado: apresentar o plano de expansão demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, relacionado ao termo final de 30/06/2021; a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaíba, Ilhabela, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos mo-

dores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de licitação incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catelino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Falcato; e (iii) Sra. Almir Sora. A área a ser desapropriada juntamente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Ilhabela e São Gonçalo, mediante o depósito em duas contas específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1,5 milhão, sendo que R\$ 1 milhão será de Ilhabela e R\$ 500 mil de São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Ilhabela e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária AEIS ou ZEIS, mediante o depósito de R\$ 750 mil, sendo R\$ 500 mil para Ilhabela e R\$ 250 mil para São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMBSB) dos Municípios de Ilhabela e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas de R\$ 70 milhões da seguinte forma: para Ilhabela R\$ 60 milhões e para São Gonçalo R\$ 10 milhões, para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ; apoiar financeiramente o Município de Ilhabela na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 3 milhões a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3 milhões para viabilizar o projeto técnico e manuseio para elaboração e execução do PEI, este ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; apoiar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, em conta judicial o valor de R\$ 3 milhões, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) do que seja possível acontecer o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de apoiar o trabalho de fiscalização ambiental da região do entorno do COMPERJ. A COMPROMISSÁRIA INEA deverá: fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do Comperj contempladas no presente TAC; realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os recursos disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA PETROBRAS; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da contratação do termo de compensação ambiental TCCA nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da Unidade Petroquímica Básica - UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da contratação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.063.116,71; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da contratação do termo de compensação ambiental TCCA nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da LI IN01540, bem como se obrigam a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda, item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da LI IN01540, referentes ao Parque Natural Municipal Água de Guapiimir, o COMPROMISSÁRIO ERJ deverá: regular a fiscalização do INEA e da PETROBRAS por o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão de licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. VALOR TOTAL ESTIMADO DO TAC: R\$ 814.550.501,86, sendo que desse valor R\$ 770.522.920,03 são obrigações de pagar e o restante são obrigações de fazer. VIGÊNCIA: até 30/06/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes. ASSINAM: Tiago Gonçalves Veras Gomes pelo MPRJ, Wilson José Witzel pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Lúcia de Souza Santoro pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, e o Sr. Marcelo de Góes pela Presidência do INEA, Alexandre Cruz pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA e Roberto da Cunha Castello Branco pela PETROBRAS. A Integração do TAC original assinado pode ser acessado pelo link <https://www.mp.br/area/licenciamento/visualizar/75201>. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-07/026.228/19.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2006, e tendo em vista o AUTO DE CONSTATIAÇÃO nº SUPPUBCON/0119639. PROCESSO Nº E-07/002.006978/2019.

CONVOCA:

NOME: Marília da Fonseca Católica. CNPJ/CPF Nº 806.820.857-49 ENDEREÇO: Rua Ferreira de Castro, 336 Agrônes - Teresópolis/RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 10 dias para tomar ciência da Notificação SUPPUBNOT/01107423, na Rua Buenos Aires, 204 - Centro, Petrópolis/RJ. O procedimento terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2006, e tendo em vista o AUTO DE CONSTATIAÇÃO nº SUPPUBCON/0119639. PROCESSO Nº E-07/002.006978/2019.

CONVOCA:

NOME: Marília da Fonseca Católica. CNPJ/CPF Nº 806.820.857-49 ENDEREÇO: Rua Ferreira de Castro, 336 Agrônes - Teresópolis/RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 10 dias para tomar ciência da Notificação SUPPUBNOT/0119639, na Rua Buenos Aires, 204 - Centro, Petrópolis/RJ. O procedimento terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2006, e tendo em vista o AUTO DE INFRACÇÃO Nº SUPSULEAU/0152343, emitido com a sanção de Multa Simples, no valor de R\$2.000,00, em 13/03/2019, com arquivamento no artigo 76, de mesma Lei. PROCESSO Nº E-07/002.102803/2018.

CONVOCA:

NOME DO RAZÃO SOCIAL: Mineração Scararamusa LTDA. CNPJ/CPF Nº 10.587.795/0001-30. ENDEREÇO: Rua Teotônio Ferreira de Araújo, Santa Maria, Campos dos Goytacazes.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Av. José Alves de Azevedo, 463, Pq. Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

COS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Anteriormente mercado para o dia 02/09/2019, às 11:00 horas foi marcado para o dia 03/08/2019, às 15:00 horas. O aviso encontra-se disponível no site do INEA www.inea.rj.gov.br.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019. OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de Toners e Cartridges, conforme especificação detalhada no Termo de Referência nº 002/2019, Anexo I do Edital. FONTE DE RECURSO: 230 - RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ABERTURA: 12/08/2019, às 10h. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. PROCESSO Nº E-02/004/0012019.

O Edital encontra-se à disposição no site: <http://www.compras.rj.gov.br>, podendo ser retirado, na forma impressa, no Setor de Licitações e Contratos de SEASA-RIO, situada na Av. Brasil, 19.001 - Itrajá - RJ - Prédio de Administração - 5º andar - sala 509, de 2ª a 9ª feira, das 09:00h às 16:00h, mediante a permissão de uma resma de papel A4 (quinhentas folhas). Para retirada do edital, informações pelo telefone (21) 2333-8286 ou pelo e-mail: procedimentoslicitatorios.ceaesa@gmail.com.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017. PARTES: Empresa De Assistência Técnica E Extensão Rural Do Estado Do Rio De Janeiro- EMATER-RIO e Empresa CLARO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo construtivo. VALOR ESTIMADO: R\$ 23.548,40 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019. PRAZO: o prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 16/08/2019. FUNDAMENTO: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-02/002/008/2017.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Rural Reg. nº 002/16. PARTES: PESAGRO-RIO e ALCEMIR GREGÓRIO DA SILVA. OBJETO: Promover a atualização do parágrafo segundo da cláusula décima primeira e alteração na redação da cláusula décima segunda do Contrato de Parceria Rural nº 002/16 firmado em 12 de janeiro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019. Nº DE REGISTRO: 020/19 FUNDAMENTO: Processo Nº E-02/003/45/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Rural Reg. nº 003/2016. PARTES: PESAGRO-RIO X ALCENIR GREGÓRIO DA SILVA. OBJETO: Promover a Supressão do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira e Alteração na Redação da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Parceria Rural nº 003/16 Firmado em 12 de janeiro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019. Nº DE REGISTRO: 021/2019 FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-02/003/45/2015.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Rural Reg. nº 004/16. PARTES: PESAGRO-RIO X CARLOS DA ROSA OLIVEIRA. OBJETO: Promover a supressão do § 2º, da cláusula décima primeira e alteração na redação da cláusula décima segunda do Contrato de Parceria Rural nº 003/16, firmado em 12 de janeiro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019. Nº DE REGISTRO: 022/19. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-02/003/45/2015.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrito do Contrato de Prestação de Serviços, Reg. 019/2018. PARTES: PESAGRO-RIO X MEDSEG - ASSESSORIA EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. OBJETO AS Partes Resolvem de Comum Acordo, Distingar a partir da data do pedido da MEDSEG-ASSESSORIA em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho datado de 02 de janeiro 2019 o Contrato de prestação de Serviços de Segurança e Medicina do trabalho Reg. 019/2018, firmado em 25/09/2018. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019. Nº DE REGISTRO: 023/2019 FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-02/003/66/2016.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8268 de 27 de dezembro de 2018, torna público o deferimento da inscrição do projeto cultural em caráter excepcional e a Certificação de Aprovação de Projeto Cultural, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução nº 38 de 17 de junho de 2019.

Área Cultural: Música e dança
01 - Número do processo E-18/007/850/2019
02 - Título do projeto Festival Harmonia



Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta:

Processo Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 09/08/2019, cujas PARTES são MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, como COMPROMISSÁRIO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, como COMPROMISSÁRIA; o ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ERJ, COMPROMISSÁRIO em relação à PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MPRJ; e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, COMPROMISSÁRIO em relação à PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MPRJ. OBJETO: chegar a um acordo sobre a integridade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 do Comperj, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a COMPROMISSÁRIA não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas, além dos seguintes pedidos: ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 95/2011) pedidos 4.2.1, 4.4.4, 4.3.1, 4.3.2, 10, ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 102/2011) pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10, ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 01/2013) pedidos 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10 e ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010), pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10. OBRIGAÇÕES das PARTES: A COMPROMISSÁRIA PETROBRAS deverá: apresentar, em 16 meses, Estudo Hídrico Complementar com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1; depositar a importância de R\$ 2.500.000,00, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS, para elaboração de um Plano de Segurança Hídrica pelo Estado do Rio de Janeiro, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada; depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas, respectivamente, as importâncias (i) R\$ 98.642.130,83 para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 para ações de execução do reforço hídrico da região, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 parcelas trimestrais iguais e sucessivas, contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento; a título de atualização monetária dos valores para esgotamento sanitário e reforço hídrico, depositar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 30.753.172,38, que será utilizada da seguinte maneira: (a) R\$ 13.744.020,00 para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região e (b) R\$ 12.903.617,28 para gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e o saldo remanescente de (c) R\$ 4.105.535,10, será depositado em 60 dias contados da homologação do TAC, será utilizado como medida compen-

satória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ; a PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo conforme condições ali estabelecidas; em relação à LP FE013990: no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC, apresentar projeto da estrada de acesso que ligará a área à RJ 116 (condicionante 6.9); apresentar o Plano Logístico de Transporte (condicionante 6.16), apresentar o inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas (condicionante 6.17); apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 do PBA (condicionante 6.20), no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes (condicionante 7.4), em relação à condicionante 7.9: (i) apresentar estudo regional de caracterização hidrogeológica e determinação de fluxos de água subterrânea, em 30 dias contados da homologação do TAC, (ii) realizar estudo de "background geológico" complementando as informações dos estudos já existentes no prazo de 24 meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Res. CONAMA 420/2009, em 24 meses contados da homologação do TAC; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos durante 24 meses; em relação à condicionante 7.11, apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macrodrenagem, em 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 7.12, apresentar os estudos geológicos da região, levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macrodrenagem e desenhos, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.1, apresentar o programa de monitoramento de Qualidade da Água, em 30 dias contados da homologação do TAC; (ii) apresentar os relatórios de monitoramento já realizados em 2015 e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Res. CONAMA 357/2005 e/ou medidas compensatórias dentro da área intemeros do COMPERJ, ações estas que serão consideradas como condicionantes da licença de operação; em relação à condicionante 8.3, (i) apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, em 30 dias da homologação do TAC; (ii) dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros de monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da LO da UPGN; (iii) apresentar trimestralmente os relatórios, a partir de 3 meses da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.4 celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS para dar quitação à obrigação de restaurar 5.005,8 hectares de vegetação; no prazo de 60 dias contados da assinatura do

TAC, com pagamento em 2 parcelas, sendo a primeira em 60 dias após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações ali descritas; estando autorizado a SEAS/INEA a utilizar 10% dos valores do TCRF com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF; e como medida compensatória adicional de reflorestamento, plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do Comperj na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP até 30/12/2021; executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do Comperj até 30/12/2021; e plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida até 30/12/2021; em relação à condicionante 8.5, apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.6, apresentar o programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021; em relação às condicionantes 8.7 e 10, Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, no prazo de 90 dias, contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.9, apresentar os 42 relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, no prazo de 60 dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico; em relação à condicionante 11, (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 dias da homologação do TAC, (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021; em relação à condicionante 12, apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 13, apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 13.4, depositar a importância de R\$ 1.000.000, em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de Itaboraí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 14, apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 15, apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 24, apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a



produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 27, apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 dias contados a partir da homologação do TAC; em relação à condicionante 28, apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, no prazo de 30 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.2, apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.4, apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC; em relação à LI IN001540: em relação à condicionante 5, realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, no prazo de 180 dias após a homologação do TAC; em relação à condicionante 17, (i) apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, comprovar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio; sendo que eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA; em relação à LI IN021327: em relação à condicionante 13, apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 19, apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 21, implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, no prazo de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 23, implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, a partir de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 29, manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, a partir de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicio-

nante 31, apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021; em relação à condicionante 32: (i) apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ; (ii) uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na AID; (iii) Taxas de Imigração; (iv) com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade; (v) seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, em 300 dias contados da homologação do TAC; (vi) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, em 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 45: (i) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à LP IN001543: em relação à condicionante 5: (i) comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.7: (i) apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC; em relação à LI IN016106: em relação à condicionante 17, combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor; em relação à condicionante 33, apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, apresentar comprovação no prazo de 30 dias após a homologação do TAC de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação; em relação à LP IN019084: apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no prazo de 150 dias contados da vistoria no local; implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE; caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova

obrigação com a finalidade e valor semelhantes; efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20 milhões, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1 milhão, no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara; em relação à LI IN020319: comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 21 e 23, apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 dias contados do início das obras futuras; em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais no prazo de 600 dias da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, no prazo de 60 dias da homologação do TAC; executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares: quanto à alteração da qualidade do ar: implantar, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da AAE, a saber: (i) dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) priorizar a utilização do gás natural como combustível; (iv) revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da LO da UPGN; em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021; a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação incluindo-se, além da área delimita-



da no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1,5 milhão, sendo que R\$ 1 milhão será de Itaboraí e R\$ 500 mil de São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária AEIS ou ZEIS, mediante o depósito de R\$ 750 mil, sendo R\$ 500 mil para Itaboraí e R\$ 250 mil para São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas de R\$ 70 milhões da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60 milhões e para São Gonçalo R\$ 10 milhões, para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ; apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8 milhões a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3 milhões para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; depositar, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3 milhões, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. A COMPROMISSÁRIA INEA deverá: fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do Comperj contempladas no presente TAC; realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os recursos disponibilizados pela COMPROMISSADA PETROBRAS; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº

10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da LI IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim. O COMPROMISSÁRIO ERJ deverá: regular a fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. O valor total estimado do TAC é de R\$ 814.550.501,69, sendo que desse valor R\$ 770.522.920,03 são obrigações de pagar e o restante são obrigações de fazer, com vigência até 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes. Assinam: Tiago Gonçalves Veras Gomes pelo MPRJ, Wilson José Witzel pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Lúcia de Souza Santoro pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, Cláudio Barcelos Dutra pela Presidência do INEA, Alexandre Cruz pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA e Roberto da Cunha Castello Branco pela PETROBRAS. A íntegra do TAC original assinado pode ser acessada pelo link <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201>

Portaria:

Pt n.º 1679/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Vicente José Ribeiro, Contínuo, matrícula nº 1645, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, com início em 07/10/2019 e término em 05/01/2020, referente ao período aquisitivo de 2005/2015 (excluindo-se os anos de 2007 e 2008 em que teve mais de 5 (cinco) faltas não justificadas, bem como exclusão dos anos de 2011, 2012 e 2013 em que o servidor usufruiu de licença sem vencimento) de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2426/2017. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1680/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Cristina de Souza Baptista, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3334, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/08/2019 e término em 30/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2006/2011 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º

2014/2016. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1681/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Renata Azevedo De Souza Bezerra, Professor (a) Coord. Pedagógico, matrícula nº 30.583, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 06/08/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3109/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1682/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Marina Antonia Ribeiro Rabello, Professor (a) Educação Infantil, matrícula nº 23.277, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 05/08/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3080/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1683/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Francimar Barbosa Dos Santos, Professor (a) Docente II, matrícula nº 8432, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 29/07/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2946/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1684/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Adriana De Menezes, Professor (a) Docente II, matrícula nº 13.047, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 29/07/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2945/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1685/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Exoneração a Pedido ao (a) servidor (a) Sirlane Silva Freitas, Professor (a) Docente II, matrícula nº 13.365, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com efeito retroativo a contar de 29/07/2019, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 2940/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 1686/2019. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições

Efetuadas, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, em relação à condicionante 21, implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, no prazo de 300 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 23, implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macaçu e Casuarina, sob a orientação da Licença de Operação da UFGN, a partir de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 28, manter o programa de manejo, restauração e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação; a partir de 300 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 31, apresentar a atualização do plano de acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos efetivos decorrentes das doenças pré-existentes, até 30/09/2021; em relação à condicionante 32, (i) apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ; (ii) uma matriz "DE PARA" no caso da população residente na AAE; (iii) Taxas de Imigração; (iv) com base na PEA Integral, Casuarina, também, a pendularidade; (v) sazonalidade migratória para a população total residente e para a PEA, em 300 dias contados da homologação do TAC; (vi) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, em 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 46: (i) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macaçu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Conservação das Ruínas do Convento São Beneditina, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à LP INO 1015/13, em relação à condicionante 5: (i) comprovar, por meio de relatórios do FGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção da vegetação; (ii) apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o desativamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 6-7: (i) apresentar o cronograma de desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, os lotes consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pelo PETROBRAS e o utilizado pelo Juiz nos casos judiciais, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC; em relação à LJ INO161/08, em relação à condicionante 17, combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carregamento de partículas sólidas para o corpo receptor, em relação à condicionante 33, apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação em áreas do INEA, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, apresentar comprovação no prazo de 30 dias após a homologação do TAC de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação; em relação à LP INO 1002/14, apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre as obras necessárias à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de aproveitamento da Estação UNOS, no prazo de 150 dias contados da vistoria no local; implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UNOS citado no item anterior, no prazo de até 500 dias contados da data da aprovação do relatório pelo QATE, caso não seja possível executar as ações de melhoria constantes do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes; efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da posse na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20 milhões, como medida compensatória pela não destinação da Estação UNOS, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1 milhão, no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcantara, em relação à LJ INO 1001/19; comprovar o cumprimento do TOCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade de depositar o valor estimado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Pier e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UNOS), no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 21 e 23, apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras, no prazo de 90 dias contados do início das obras futuras, em relação às condicionantes 30, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 60 e 61; comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; quanto ao Plano Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR) para a Refinaria Tram 1 e a UFGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais no prazo de 600 dias da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência; (iii) comprovar por meio do relatório fotográfico que foi disponibilizado na data de homologação a contagem de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estação Convento) para Brigada Militar, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; apresentar as seguintes novas medidas reparatórias, melhorias e compensatórias complementares: quanto à alteração da qualidade do ar: implantar, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, as seguintes recomendações propostas na avaliação da AAE, a saber: (i) dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) priorizar a utilização do gás natural como combustível; (iv) revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação; e (v) elaborar Plano de Emergência para Espécies Críticas de Poluição do Ar até a obtenção da LO da UFGN; em relação ao plano de manejo do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada - ADA, atualizado até 2017, atualizado o termo final de 30/09/2021; e pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambalão, bairro eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abate e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pela moradia antes da construção da Estação de Acesso ao COMPERJ, o que está definido em posterior fase do licenciamento incluindo-se além da área delimitada no mapa em anexo, também as áreas adjacentes moradoras: (i) Sr. Cassio José Nunes; (ii) Sr. Álvaro Maria Venâncio Pinheiro; e (iii) Sr. Marly Maria da Conceição; colaborar financeiramente com o poder público municipal na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, um valor total de R\$ 1,6 milhão, sendo que R\$ 1 milhão será de Itaboraí e R\$ 500 mil de São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária ADIS ou ZEIS, mediante o depósito de R\$ 700 mil, sendo R\$ 500 mil para Itaboraí e R\$ 200 mil para São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas de R\$ 70 milhões da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60 milhões e para São Gonçalo R\$ 10 milhões, para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ; apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8 milhões, a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3 milhões para viabilizar o ano técnico e financeiro para elaboração e execução do PET Leste, ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; depositar, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3 milhões, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DPM situado na Rua Marechal Deodoro, 321, Centro, Niterói para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. A COMPERJ/INEA deverá fornecer diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os recursos disponibilizados pela COMPROMISSADA PETROBRAS; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da datação do termo de compensação ambiental TOCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da Unidade Petroquímica Básica - LIPB e Área de Apoio Industrial e Administrativo; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da datação do termo de compensação ambiental TOCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estação de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.083.116,71; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da datação do termo de compromisso de compensação ambiental TOCA nº 10/012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UNOS) quando em maio/2013; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir das pagamentos já efetuados pelo PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da LJ INO154/08, bem como as obrigações a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da cada parcela faltante a ser paga; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pelo PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da LJ INO154/08, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Casuarina; O COMPROMISSARIO ERJ deverá regular e fiscalizar o INEA e a PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. VALOR TOTAL ESTIMADO DO TAC: R\$ 914.550.501,03, sendo que desse valor R\$ 7.052.520,03 são obrigações de pagar e o restante são obrigações de fazer. VIGÊNCIA: de 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes. ASSINAM: Tiago Gonçalves Viana Gomes pelo MPRJ; Wilson José Wilson pelo Estado do Rio de Janeiro; Ana Lúcia de Souza Santos pela Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro; Cláudio Baraboto Dória pela Presidência do INEA; Alexandre Cruz pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA e Roberto da Cunha Castilho Branco pela PETROBRAS. A Inteiro do TAC original assinado pode ser acessado pelo link <https://www.mprj.mp.br/home/Ata-da-oficina-visual-72021>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2/6
106
JM

Itaboraí, 07e Novembro de 2019.

CI GAB.SEGOV nº 239/19.

DA: Secretaria de Governo

PARA: Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador,

Com relação a CI PGM nº 2.042/2019, através da qual a PGM solicita o cumprimento dos itens 1,2 e 3 do documento do Ministério Público, Ref. Of. Nº 1635/2019 e 1647/2019 – Ação nº 0009919-12.2018.8.19.0023, venho informar que o item 1 foi devidamente atendido pela Secretaria de Governo, pois o referido TAC foi publicado no dia 26 de agosto de 2019, conforme comprovante em anexo.

Atenciosamente,

JORGE ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Mat. 35907

RECEBI O ORIGINAL
PGM ITABORAÍ
12 NOV 2019
<i>Jorge Santos da Silva</i>
NOME E MATRÍCULA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC referente à ACP em tela¹.

Finalmente, o TAC I DO COMPERJ foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença do Governador, Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão. Este primeiro TAC foi juntado às fls. 9323/9369 da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 no mesmo dia 09/08/19 e foi homologado pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí por meio da r. sentença de fl. 9371, datada de dia 13/08/2019.

É o breve relato do caso COMPERJ.

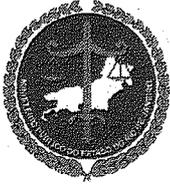
Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia três frentes de atuação:

1ª) Ampla publicidade ao TAC, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: Não obstante a imediata publicidade do TAC, seja pelo próprio andamento processual no site do TJRJ, seja pela publicação de matéria na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)², seja por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo, numa linha de proporcionar a maior publicidade possível à atuação do MPRJ no caso em tela, neste ato, determina-se a expedição dos ofícios abaixo (da mesma forma como foi feito em 26/06/18 após o ajuizamento das ACP's);

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme determinado abaixo;

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

² <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201> publicado em 09/08/2019.



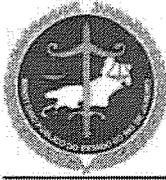
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

3ª) Realização de tratativas junto à PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro, para tentar firmar novo acordo nas ACPs 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-89.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas três frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraíam-se 63 cópias** do TAC I DO COMPERJ e da presente promoção, atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);
- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 768/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 769/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 770/18 e cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 6) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC, na esteira dos itens 1 e 2 acima;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ**, como comprometente;

2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado ERJ, como comprometente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA**, como comprometente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

29/09/2018
[Assinaturas manuscritas]

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, 1ª Vara Cível de Itaboraí/RJ - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 09/08/2019, cujas PARTES são MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, como COMPROMITENTE, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, como COMPROMISSÁRIA; o ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ERJ, COMPROMITENTE em relação à PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MPRJ; e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, COMPROMITENTE em relação à PETROBRAS e COMPROMISSÁRIO em relação ao MPRJ.

OBJETO: chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 do Comperj, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a COMPROMISSÁRIA não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas, além dos seguintes pedidos: ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 95/2011) pedidos 4.2.1, 4.4.4, 4.3.1, 4.3.2, 10, ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 102/2011) pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10, ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 01/2013) pedidos 4.2.3.a, 4.2.3.b, 4.2.3.c, 4.2.3.d, 10 e ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010), pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10. OBRIGAÇÕES das PARTES: A COMPROMISSÁRIA PETROBRAS deverá: apresentar, em 16 meses, Estudo Hídrico Complementar com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1; depositar a importância de R\$ 2.500.000,00, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS, para elaboração de um Plano de Segurança Hídrica pelo Estado do Rio de Janeiro, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a avaliação da Barragem de Guapiáçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada; depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas, respectivamente, as importâncias (i) R\$ 98.642.130,83 para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952,702,96 para ações de execução do reforço hídrico da região, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 parcelas trimestrais iguais e sucessivas, contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento; a título de atualização monetária dos valores para esgotamento sanitário e reforço hídrico, depositar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 30.753.172,38, que será utilizada da seguinte maneira: (a) R\$ 13.744.020,00 para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região e (b) R\$ 12.903.617,28 para gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e o saldo remanescente de (c) R\$ 4.105.535,10, será depositado em 60 dias contados da homologação do TAC, será utilizado como medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ; a PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo conforme condições ali estabelecidas; em relação à LP FE013990: no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC, apresentar projeto da estrada de acesso que ligará a área à RJ 116 (condicionante 6.9); apresentar o Plano Logístico de Transporte (condicionante 6.16), apresentar o inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas (condicionante 6.17); apresentar

o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 do PBA (condicionante 6.20), no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes (condicionante 7.4), em relação à condicionante 7.9: (i) apresentar estudo regional de caracterização hidrogeológica e determinação de fluxos de água subterrânea, em 30 dias contados da homologação do TAC, (ii) realizar estudo de "background geoquímico" complementando as informações dos estudos já existentes no prazo de 24 meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Res. CONAMA 420/2009, em 24 meses contados da homologação do TAC; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos durante 24 meses; em relação à condicionante 7.11, apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macrodrenagem, em 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 7.12, apresentar os estudos geológicos da região, levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macrodrenagem e desenhos, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.1, apresentar o programa de monitoramento de Qualidade da Água, em 30 dias contados da homologação do TAC; (ii) apresentar os relatórios de monitoramento já realizados em 2015 e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; (iii) executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Res. CONAMA 357/2005 e/ou medidas compensatórias dentro da área intermuros do COMPERJ, ações estas que serão consideradas como condicionantes da licença de operação; em relação à condicionante 8.3, (i) apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, em 30 dias da homologação do TAC; (ii) dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros de monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da LO da UPGN; (iii) apresentar trimestralmente os relatórios, a partir de 3 meses da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.4 celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS para dar quitação à obrigação de restaurar 5.005,8 hectares de vegetação; no prazo de 60 dias contados da assinatura do TAC, com pagamento em 2 parcelas, sendo a primeira em 60 dias após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações ali descritas; estando autorizado a SEAS/INEA a utilizar 10% dos valores do TCRF com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF; e como medida compensatória adicional de reflorestamento, plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do Comperj na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP até 30/12/2021; executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do Comperj até 30/12/2021; e plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida até 30/12/2021; em relação à condicionante 8.5, apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.6, apresentar o programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021; em relação às condicionantes 8.7 e 10, Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do

entorno do Complexo, no prazo de 90 dias, contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 8.9, apresentar os 42 relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, no prazo de 60 dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico; em relação à condicionante 11, (i) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 dias da homologação do TAC, (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021; em relação à condicionante 12, apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 13, apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 13.4, depositar a importância de R\$ 1.000.000, em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de Itaboraí, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 14, apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 15, apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 dias da homologação do TAC, em relação à condicionante 24, apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 27, apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 dias contados a partir da homologação do TAC; em relação à condicionante 28, apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, no prazo de 30 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.2, apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 30.4, apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC; em relação à LI IN001540: em relação à condicionante 5, realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, no prazo de 180 dias após a homologação do TAC; em relação à condicionante 17, (i) apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visando ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da ETDI em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, comprovar, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação

102

83 100
M

Bio-Rio; sendo que eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA; em relação à LI IN021327: em relação à condicionante 13, apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 19, apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 21, implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, no prazo de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 23, implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, a partir de 60 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 29, manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, a partir de 500 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 31, apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021; em relação à condicionante 32: (i) apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ; (ii) uma matriz "DE PARA", no caso da população residente na AID; (iii) Taxas de Imigração; (iv) com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade; (v) seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, em 300 dias contados da homologação do TAC; (vi) apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, em 60 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 45: (i) apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultura do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à LP IN001543: em relação à condicionante 5: (i) comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 dias da homologação do TAC; em relação à condicionante 6.7: (i) apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 dias contados da homologação do TAC; em relação à LI IN016106: em relação à condicionante 17, combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor; em relação à condicionante 33, apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 dias contados da homologação do TAC; em relação à condicionante 34, apresentar comprovação no prazo de 30 dias após a homologação do TAC de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação; em relação à LP IN019084: apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no prazo de 150 dias contados da vistoria no local; implementar as ações de melhoria constantes

do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE; caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes; efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20 milhões, como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1 milhão, no prazo de 120 dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara; em relação à LI INO20319: comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), no prazo de 60 dias contados da homologação do TAC; em relação às condicionantes 21 e 23, apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 dias contados do início das obras futuras; em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 dias contados da homologação do TAC; quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais no prazo de 600 dias da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, no prazo de 60 dias da homologação do TAC; executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares: quanto à alteração da qualidade do ar: implantar, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da AAE, a saber: (i) dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) priorizar a utilização do gás natural como combustível; (iv) revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da LO da UPGN; em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021; a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante o depósito em duas contas

87 104
Jm

correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1,5 milhão, sendo que R\$ 1 milhão será de Itaboraí e R\$ 500 mil de São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária AEIS ou ZEIS, , mediante o depósito de R\$ 750 mil, sendo R\$ 500 mil para Itaboraí e R\$ 250 mil para São Gonçalo, no prazo de 150 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em duas contas judiciais específicas de R\$ 70 milhões da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60 milhões e para São Gonçalo R\$ 10 milhões, para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ; apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8 milhões a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3 milhões para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, no prazo de 180 dias contados da homologação do TAC; depositar, no prazo de 200 dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3 milhões, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ. A COMPROMISSÁRIA INEA deverá: fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do Comperj contempladas no presente TAC; realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os recursos disponibilizados pela COMPROMISSADA PETROBRAS; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Píer e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga; apresentar informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da LI IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim. O COMPROMISSÁRIO ERJ deverá: regular a fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças. O valor total estimado do TAC é

105
106

de R\$ 814.550.501,69, sendo que desse valor R\$ 770.522.920,03 são obrigações de pagar e o restante são obrigações de fazer, com vigência até 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes. Assinam: Tiago Gonçalves Veras Gomes pelo MPRJ, Wilson José Witzel pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Lúcia de Souza Santoro pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, Cláudio Barcelos Dutra pela Presidência do INEA, Alexandre Cruz pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA e Roberto da Cunha Castello Branco pela PETROBRAS. A íntegra do TAC original assinado pode ser acessada pelo link <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/75201>

PUBLICADO

EM 26 DE agosto DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 325

8040151 Geop.

Sem efeito
jw 7487

~~VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Promotor de Justiça
em 12/12/19
03182~~

v v

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Excmo. Promotor de Justiça
em 05/07/21
jw 7487

Promoção de arquivamento em separado,
impressa em 03 lauda (s).

Itaboraí, 20/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 21/07/2021. 8

62073867



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 213/2019 (MPRJ n. 2019.00982795)

EMENTA: Meio Ambiente. Procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas. A Petrobras, o INEA e a SEAS comprovaram o cumprimento integral da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC I COMPERJ, mediante a apresentação das informações. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado n.º 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC I COMPERJ.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, com o Relatório de Investigação às fls. 02v/03v.

Termo de Ajustamento de Conduta às fls. 04/50.

Sentença de homologação do TAC à fl. 51.

Ofício da SEAS à fl. 64.

Ofício do INEA às fls. 66/68.

Ofício da SEAS à fl. 71, instruído de fls. 72/75.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício do INEA à fl. 78, instruído de fls. 79/84-verso.

Ofício da Petrobras à fl. 91, instruído de fls. 92/106.

É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a "(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas", sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC I do COMPERJ.**

A SEAS (fls. 71/75) **informou que foi apresentada pela Petrobras documentação comprobatória acerca do adimplemento da obrigação em tela.**

O INEA (fls. 78/84) **esclareceu que para acompanhamento do TAC foi aberto o Processo Administrativo n.º E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. Diante disso, o INEA informou que a Petrobras atendeu a obrigação por meio da carta SMS/LARE 0150/2019 (2963965), protocolada em 03/09/2019 (fl. 222 do Processo E07/026.228/2019).**

A Petrobras (fl. 91/106) **encaminhou cópia dos seguintes documentos: (i) Publicação no Diário Oficial do Município de Itaboraí; (ii) Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; e Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro.**

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente inquérito civil público, **ante o cumprimento integral dos citados itens da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de n.º 16/07 que dispõe, *in verbis*:

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

“ENUNCIADO CSMP Nº 16/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica. (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, alterado na sessão do dia 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021)”.

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO. Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução**, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 19 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.20 10:44:50
-03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CERTIDÃO 312/2021

PA 213/2019 - MPRJ 201900982795

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial de folha 107/108 com a afixação de cópia da promoção de arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Itaboraí, 21 de julho de 2021

Amanda dos Santos Lima
Matrícula 62033867

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1461/2021

Itaboraí, 21 de julho de 2021.

Ref.: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795

Por favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a “(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas”

Adicionalmente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls.107/108 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
22 / 07 / 2021
62033864
Servidor (VIA E-MAIL)

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 22/07/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823976** e o código CRC **19AACD2B**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0823976v2



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1462/2021

Itaboraí, 21 de julho de 2021.

Ref.: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795

(favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida na cláusula décima segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, na cláusula décima segunda, comprometeu-se a “(...)dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas”

Adicionalmente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls.107/108 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
22/07/2021
62933867
Servidor (VIA E-MAIL)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 22/07/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0824045** e o código CRC **CB9D1BD8**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0824059** e o código CRC **D2B2E24D**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0824059v2



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1472/2021

Itaboraí, 21 de julho de 2021.

Ref.: PA 213/2019 – MPRJ 201900982795

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,
Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

Doutor

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Presidente do Egrégio Conselho Superior

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 22/07/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0824346** e o código CRC **4A583EAA**.



Certidão 361/2021
PA 213/2019 MPRJ 201900982795

Certifico que não houve interposição de recurso em face da promoção de arquivamento até a presente data. Assim, procedo ao arquivamento do presente no âmbito deste órgão de execução.

Itaboraí, 05 de agosto de 2021.

Amanda dos Santos Lima
Matrícula 62033867

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
despacho do E. CSMP

Em 23 / 08 / 21

7987





CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÚMERO: 2021.00629206 – SEI 20.22.0001.0037651.2021-05
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí
RELATOR: SUMAYA THEREZINHA HELAYEL

DESPACHO

Ciente da comunicação, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:76238822791
Assinado de forma digital por
SUMAYA THEREZINHA
HELAYEL:76238822791
Dados: 2021.08.17 21:43:07 -03'00'

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL
Procuradora de Justiça
Conselheira Relatora